



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 177/2018

Dispõe sobre o Projeto Fada Madrinha no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 201, de 3 março de 2015, que dispõe sobre a implantação de Planos de Logística Sustentável no Poder Judiciário e que, em seu art. 6º, § 7º, aponta que a qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das instalações físicas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional 2015-2020 do Tribunal Regional da 7ª Região, que descreve como primeiro objetivo estratégico “promover a melhoria de gestão de pessoas e qualidade de vida”, relacionando-o a “políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano”,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Fada Madrinha, que compreenderá um conjunto de diretrizes e ações com a finalidade de promover a inserção no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários do TRT7.

Art. 2º São ainda objetivos do Projeto Fada Madrinha:

I - articular, perante a sociedade civil, a integração dos estagiários como força de trabalho;

II - fomentar a capacitação pessoal e profissional dos estagiários;

III - incentivar a participação dos estagiários em ações sociais;



IV - envolver magistrados, servidores e terceirizados para que sejam colaboradores nas ações do projeto.

Art. 3º O Projeto Fada Madrinha será gerenciado por um Comitê Gestor em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pela Presidência do Tribunal mediante portaria.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer os critérios de ingresso e permanência dos estagiários;

II - planejar, apoiar e acompanhar o Projeto Fada Madrinha;

III - avaliar o progresso e os resultados das ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários participantes;

IV - realizar ações de capacitação para aperfeiçoamento do projeto;

V - elaborar a proposta de regulamento, que definirá o funcionamento do projeto, critérios de participação e realização de ações sociais;

VI - promover outras ações decorrentes do projeto.

Art. 5º As ações do Projeto Fada Madrinha poderão ser realizadas por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, instituições públicas e privadas, associações e sindicatos.

Art. 6º As unidades organizacionais do TRT7 deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução do Projeto Fada Madrinha.

Parágrafo único. Poderá a Escola Judicial, mediante disponibilidade e anuência do gestor, destinar vagas aos estagiários nos cursos por ela promovidos, bem como permitir a utilização da estrutura necessária à realização de eventos.

Art. 7º As ações do Projeto Fada Madrinha serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucional, garantindo publicidade e oportunidade para participação dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, conforme o escopo de cada ação.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

